



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2084011-30.2020.8.26.0000
Relatora: **BERENICE MARCONDES CESAR**
Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá (e-fls. 2541/2545 dos autos originários), nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada por ALZIRA PEREIRA DOMINGUEZ (ESPÓLIO) em face de ELENA MARIA DO NASCIMENTO, que rejeitou liminarmente a exceção de pré-executividade, determinando de imediato, o prosseguimento do feito com o praxeamento do imóvel penhorado nos autos.

Inconformada, a Executada interpôs o presente recurso (e-fls. 01/60), que foi distribuído originariamente ao Des. Celso Pimentel, em razão da prevenção por conta do recurso nº 0009183.62.2016.8.26.0348 (e-fls. 472), que, entretanto, declarou-se suspeito, propondo a redistribuição com compensação (e-fls. 476).

O i. Presidente da Seção de Direito Privado, Des. Dimas Rubens Fonseca, determinou a redistribuição do feito a um dos magistrados atualmente integrantes da C. 28ª Câmara por conta da prevenção (e-fls. 478), tendo o recurso sido redistribuído a esta Relatora (e-fls. 483).

Ocorre que, por motivo de foro íntimo, também afirmo suspeição, nos termos do artigo 145, §1º do CPC.

Diante disso, **represento** ao Exmo. Sr. Presidente da Seção de Direito Privado para que, se assim entenda, determine



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a redistribuição do feito.

No ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

BERENICE MARCONDES CESAR
Relatora